

LEI Nº 046/87

Altera Lei nº 036/86

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Art. 2º da Lei nº 007/83 de 09.06.83, modificada pela Lei nº 036/86 de 31.10.1986 será:

a) Quando o imóvel situar em logradouro Público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts O/N 3.4541 (três inteiros, quatro mil seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos);

b) Quando o imóvel se situar em logradouro Público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outros tipos acima de 150Watts,O/N 3.4541 (Três inteiros, quatro mil seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos).

Parágrafo Único - A taxa de Iluminação Pública poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) do mês de Janeiro do ano de 1988 (um mil,novecentos e oitenta e oito) revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.(1987).

Continua...

Continuação da Lei nº 046/87.


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura
na data supra.


Rosângela Cosme
Secretaria Municipal
de Gabinete.